

"EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 606/2001

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 4º, nos seguintes termos:

" Parágrafo Único - Os imóveis construídos, alugados e utilizados predominantemente como templos de quaisquer religiões, ficam isentos do IPTU no exercício de 2.002, qualquer que seja o seu valor venal".

Sala das Sessões

ELISEU GABRIEL

VEREADOR - PDT

HUMBERTO MARTINS

VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é corrigir uma injustiça provocada por entendimento da Procuradoria Geral da Municipalidade que, de forma abrupta, deixou de levar em conta a partir deste ano a imunidade tributária concedida aos templos de quaisquer religiões, pelo Art. 150 - VI - "b" da Constituição Federal, desde que fosse alugado e não próprio."